



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1572, DE 2011, QUE INSTITUI O "CÓDIGO COMERCIAL".

EMENDA nº

Nos termos do §4º do art. 201 do regimento Interno, apresento esta Emenda ao PL nº 1.572, de 2011, como a seguir formulada.

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. 32:

“Art. 32.

§ 1º. Os bens do patrimônio separado não podem ser judicialmente penhorados e expropriados para a satisfação de obrigação passiva componente do patrimônio geral do empresário individual, senão depois de exauridos os bens deste.

Justificação

A Emenda visa a aprimorar a redação do dispositivo, para esclarecer que, após o exaurimento do patrimônio geral, os bens do patrimônio especial do empresário individual em regime fiduciário podem ser penhorados e expropriados.

Da forma como o dispositivo está, originalmente, redigido, sem a ressalva que se pretende acrescentar com esta Emenda, poderia surgir dúvidas acerca da integral responsabilidade do empresário individual.

Sala das Sessões, em

Deputado Vicente Cândido